

EDUCAÇÃO

- **Educação escolar indígena no Estado – Lei nº 22.445, de 22/12/2016**

Ementa: Dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 735/2015, de autoria do deputado André Quintão.

A lei visa estabelecer objetivos, princípios e diretrizes para a educação escolar indígena em Minas Gerais, complementando as normas federais que dispõem sobre essa modalidade de ensino. Assim, busca garantir na educação ofertada aos indígenas no território estadual o seu reconhecimento como sujeitos de direitos, o respeito à diversidade étnica e cultural dos povos e das comunidades, a centralidade do território na afirmação de sua identidade comunitária e a valorização das línguas maternas de cada povo.

O respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas ainda é um desafio em nosso País, a despeito de sermos signatários da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/4/2004.

Os objetivos, os princípios e as diretrizes constantes da norma foram fruto de reivindicações dos próprios povos e etnias presentes em território mineiro, que, em diversas oportunidades, manifestaram-se sobre a importância de uma legislação específica sobre o tema. Durante a tramitação da matéria, foi realizada audiência pública pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 2/5/2016, da qual participaram representantes da Secretaria de Estado de Educação que se posicionaram favoravelmente à proposição.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia efetuou um pequeno ajuste na terminologia da proposição original, de modo a deixar claro que se tratava de norma destinada a dispor sobre a educação escolar indígena e que não tinha por escopo definir todo o âmbito educativo que ocorre na vida social das tribos, organizações indígenas ou das etnias.

Espera-se que a norma possa contribuir para garantir o direito dos povos indígenas a uma educação escolar especializada, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária, conforme determinam a Constituição da República e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

GCT/GEC/ACP/rev